PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/ /2009.

DELEGA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE LAGOAS ATRIBUIÇÃO PARA ELABORAR LEIS DESTINADAS A ALTERAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

Art. 1º Fica delegada ao Prefeito Municipal de Sete Lagoas, nos termos do art. 84 da Lei Orgânica do Município, atribuição para elaborar leis destinadas à implementação do programa de governo para o qual foi eleito, com poderes limitados a:

I-criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da Administração direta, exceto a Câmara Municipal de Sete Lagoas, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da Administração indireta, definindo suas atribuições, objetivos e denominações;

II-criar, transformar e extinguir cargos de provimento em comissão e funções de confiança de órgãos e entidades do Poder Executivo e alterar-lhes as denominações, as atribuições, os requisitos para ocupação, a forma de recrutamento, a sistemática de remuneração, a jornada de trabalho e a distribuição na estrutura administrativa;

III-proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da aplicação do disposto nos incisos anteriores;

IV- alterar as vinculações das entidades da Administração indireta.

Art. 2º A delegação de atribuição constante neste decreto legislativo estende-se até a data de 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2009.

Duílio de Castro Faria
Presidente

Milton Luiz Saraiva
1º Vice-Presidente

Euro de Andrade Lanza
2º Vice-Presidente

Claudinei Dias da Silva
lº Secretário

Reginaldo Pereira da Silva
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre da Mensagem nº 002/2009 em anexo, encaminhada a esta Casa Legislativa, na qual o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita, nos termos do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas (LOM), autorização para elaborar leis delegadas cujo objetivo seria viabilizar a implementação do programa de governo para o qual foi eleito.

Os poderes a serem delegados ao Prefeito Municipal estão especificados no texto legal, estabelecendo-se assim o conteúdo e limites claros para a referida delegação, atendendo ao disposto no art. 68 da Constituição Federal, e art. 84 da LOM.

A delegação externa, é constitucionalmente prevista e aceita como mecanismo necessário para possibilitar a eficiência do Estado, principalmente em períodos de transição, como o que vivemos atualmente, com o início de um novo governo municipal.

Mediante o exposto, solicitamos o apoio dos srs. Vereadores no sentido de aprovarem o presente projeto de decreto legislativo, dando assim um crédito de confiança a esse novo Governo que se inicia.